



| | |
|-----------------------|--------------------------|
| PROTOCOLO SEI: | 00193.000079/2024-34 |
| INTERESSADO | CEDEP/CAU/TO |
| ASSUNTO | Reiteração de Informação |

DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 32/2024

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea ‘b’, 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, no dia 06 de setembro de 2024, na sede do CAU/TO, em Palmas - TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação CEDEP/CAU/TO nº 03/2024 que solicitou via Presidência do CAU/TO, informações aos Municípios de Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional e Paraíso do Tocantins e o Estado do Tocantins, referentes a quantidade de profissionais arquitetos e urbanistas no quadro, ou que tenham sido admitidos com outra nomenclatura, mas que exerçam a atividade de arquiteto e urbanista, indicando o vínculo contratual;

Considerando que até a presente data, embora transcorridos mais de 30 (trinta) dias das solicitações, apenas quatro Municípios responderam a solicitação;

Considerando que a esta Comissão os assuntos relacionados ao exercício profissional, conforme definido no artigo 95 do Regimento Interno do CAU/TO, em especial (XI) - propor, apreciar e deliberar sobre indicadores estratégicos de caráter de exercício profissional para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CAU, a ser encaminhados ao CAU/BR.

Considerando que de acordo com a Lei de acesso à informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2021), qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, a serem respondidas em prazo não superior a 20 (vinte dias)

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias

Considerando a Deliberação CEDEP - CAU/TO nº 19/2024 que reiterou o pedido de informação aos Municípios de Palmas, Araguaína, Gurupi, Porto Nacional e Paraíso do Tocantins e o Estado do Tocantins, referentes a quantidade de profissionais arquitetos e urbanistas no quadro, ou que tenham sido admitidos com outra nomenclatura, mas que exerçam a atividade de arquiteto e urbanista, indicando o vínculo contratual;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/TO, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/TO.

DELIBERA por:

1 – Solicitar à Presidência do CAU/TO que REITERE a solicitação contida na Deliberação CEDEP'/CAU/TO nº 03/2024 para o município de Porto Nacional e Palmas.

2 - Não havendo resposta no prazo legal, JUDICIALIZAR o pedido de informações.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas - TO, 06 de setembro de 2024

(Assinado Digitalmente)

Arq. e Urb. **Elaine Maria da Silva Basso Chiesa**
Membra

(Assinado Digitalmente)

Arq. Urb. **Rosana Delmundes Bezerra**
Membra

(Assinado Digitalmente)

Arq. Urb. **Gustavo de Paula Bonilha**
Suplente Convocado

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 32/2024

| Conselheiros | Votação | | | | |
|--|---------|-----|-------------|-----------|----------|
| | Sim | Não | Impedimento | Abstenção | Ausência |
| George Virgílio Rodrigues | | | | | |
| Rosana Delmundes Bezerra - suplente | X | | | | |
| ROBSON FREITAS CORREA | | | | | X |
| Diêgo de Araújo Sousa - suplente | | | | | |
| ELAINE MARIA DA SILVA BASSO CHIESA | X | | | | |
| Débora Trovo Muraska - suplente | | | | | |
| Lana Edla Costa Barbosa | | | | | |
| GUSTAVO DE PAULA BONILHA - SUPLENTE | X | | | | |
| TAVYLLA PEREIRA SILVA COELHO | | | | | |
| Elayton dos Reis - suplente | | | | | X |

Histórico da votação:

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL-CEDEP - CAU/TO - 2024

Data: 06/09/2024

Matéria em votação: Reiteração de Informação

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Impedimento (0) Abstenções (0) Ausências (2), Total (5)

Ocorrências: O conselheiro titular Robson Freitas Correa e a conselheira titular Tavylla Pereira Silva Coelho e os suplentes Elayton Reis e Diêgo de Araújo Sousa justificaram a ausência.

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: Elaine Maria da Silva Basso Chiesa



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE MARIA DA SILVA BASSO CHIESA**, **Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 13/09/2024, às 17:46 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DELMUNDES BEZERRA**, **Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 13/09/2024, às 18:02 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE PAULA BONILHA**, **Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 16/09/2024, às 15:14 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **6394F4AB** e informando o identificador **0338904**.